



CREDENCIAMENTO N.º: 007/2025

PROCESSO DE COMPRA N.º: 099/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Timóteo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR VICENTE DO PRADO**, e por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº. 055 de 07 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializada para a prestação de serviços de hospedagem.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do dia 12 de fevereiro de 2026. O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026, permitindo que as empresas interessadas se cadastrarem até essa data, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

1– DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...]; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; Parágrafo único. Os



procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2- OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com inclusão de café da manhã, para atender palestrantes, convidados e demais os beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CREDENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5) Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9) Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou estadual, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 2) Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) Os documentos de qualificação técnica se encontram no item 8.21 do Termo de Referência.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

Anexar junto com a proposta a documentação exigida no item 8.4 do Termo de Referência.

4.7. Será considerado **CREDENCIADOS** o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta conforme o **ANEXO III**.

7 – DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado e da União.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

7.5. O presente Edital ficará aberto até 31 de dezembro de 2026, permitindo que as empresas interessadas se cadastrarem até essa data.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8 – DOS RECURSOS



8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e Portal da Transparência <https://www.timoteo.mg.gov.br/>, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9 – DAS DENÚNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do e-mail: comprastimoteo@gmail.com; ou pelo telefone (31) 3847 – 4701 ou 4753.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Timóteo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.4.2. Falir ou dissolver-se;

11.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

12 - DO FORO





12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário das 12h00min às 17h30min, na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Acesita, nº 3230, São José, Timóteo, pelos telefones (31) 3847-4701 ou 3847-4753 e pelo e-mail comprastimoteo@gmail.com.

Timoteo, 23 de janeiro de 2026.

LUCIENE SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ÉRICA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA PIRES
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abertura de processo de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com inclusão de café da manhã, para atender palestrantes, convidados e demais os beneficiários acompanhados pela Assistência Social, e Secretaria de Saúde. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9946	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - ACOMODAÇÃO SINGLE/SOLTEIRO	125	Serviço	R\$ 190,94	R\$ 23.867,50
2	9946	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - ACOMODAÇÃO DUPLO	75	Serviço	R\$ 211,83	R\$ 15.887,25
3	9946	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - ACOMODAÇÃO TRIPLO	75	Serviço	R\$ 256,67	R\$ 19.250,25
TOTAL						R\$ 59.005,00

1.2. Em pesquisa ao catálogo de bens e serviços (<https://catalogo.compras.gov.br>) foi encontrado o código CATSER acima, que se referem a descrições/especificações mais próximas do item, devendo ser consideradas as descrições/especificações constantes neste documento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço de hospedagem é caracterizado como de natureza continuada, prestado por demanda e conforme necessidade de cada secretaria.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação:

No âmbito da **Assistência Social**, tem-se a necessidade de dispor de locais adequados e seguros para acolhimento provisório de pessoas em situação de vulnerabilidade, com destaque para:

Pessoas em situação de rua, que necessitam de abrigo temporário para garantia de condições mínimas de dignidade, higiene, segurança e proteção social, especialmente em períodos de intempéries ou risco à integridade física;

Migrantes e itinerantes, que chegam ao município sem rede de apoio, necessitando de hospedagem de forma emergencial até que sejam providenciadas soluções definitivas de acolhimento, deslocamento ou reintegração familiar;

Mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que demandam um ambiente protegido, sigiloso e acolhedor, assegurando integridade física e emocional, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A demanda por hospedagem se justifica pela natureza imprevisível dos casos atendidos pela política de Assistência Social, os quais exigem resposta imediata do Poder Público para garantir direitos fundamentais, reduzir riscos sociais e promover a proteção de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade.

Além das demandas relacionadas ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, a **Secretaria de Saúde** também necessita de hospedagem para atender profissionais de saúde, palestrantes, especialistas e demais convidados que se deslocam à cidade para capacitações, palestras, seminários, campanhas e demais atividades institucionais. Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social também demanda hospedagem para palestrantes e convidados que participam de eventos técnicos, capacitações e outras ações institucionais, fortalecendo o desenvolvimento das políticas públicas do setor.

A oferta de hospedagem adequada a esses profissionais e convidados é fundamental para garantir o bom andamento das atividades administrativas e institucionais, favorecendo o intercâmbio de

conhecimento, a capacitação dos servidores, a articulação de políticas públicas e a realização de projetos que beneficiem a população.

Dessa forma, a contratação de serviços de hotelaria, além de atender situações emergenciais de acolhimento social, contribui diretamente para a efetivação das ações do poder público, promovendo qualidade, organização e profissionalismo na recepção de convidados estratégicos e fortalecendo a imagem do município como ente comprometido com a boa gestão e com a promoção de políticas públicas integradas.

2.2. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no item 143:

Nº DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SEC. ASS	SAÚDE	DATA TRAMITAÇÃO/ADITAMENTO
143	SERVIÇO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Janeiro a abril 2025

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com café da manhã incluso, por meio de Credenciamento de hotéis e estabelecimentos similares, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública torna público o interesse em contratar determinado serviço e habilita todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital, sem a realização de disputa de preços, assegurando ampla participação de fornecedores e transparência no processo.

3.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas especializadas em hotelaria, de modo a garantir a disponibilidade de acomodações adequadas sine die, ou seja, de forma contínua, sem prazo final determinado, visando atender às necessidades da Administração Pública com agilidade, economicidade e qualidade.

3.4. A contratação será realizada conforme demanda, de forma descentralizada, permitindo o atendimento de:

- Beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente em situações emergenciais ou de vulnerabilidade social;
- Palestrantes, convidados e demais participantes de eventos oficiais promovidos pelo Município;

3.5. A solução busca garantir flexibilidade, eficiência e economicidade na utilização de recursos públicos, por meio de um sistema de múltiplos fornecedores credenciados, possibilitando:

- Abrangência territorial, atendendo demandas em diferentes regiões do município;
- Rapidez na contratação e na disponibilização dos serviços, eliminando a necessidade de processos licitatórios repetitivos;
- Padronização dos serviços, mediante critérios claros de qualidade, segurança, higiene e conforto estabelecidos no edital;
- Estímulo ao mercado local, ampliando oportunidades para hotéis de diferentes portes, inclusive pequenas empresas.

3.6. A proposta, portanto, garante à Administração Pública uma solução adequada ao caráter imprevisível das necessidades de hospedagem da Assistência Social e demais secretarias, permitindo o uso racional dos recursos, sem comprometer a qualidade do atendimento aos cidadãos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição mínima dos itens:

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – ACOMODAÇÃO SINGLE/SOLTEIRO
Especificação: Apartamento com sistema de ventiladores mecânicos ou ar-condicionado. Acesso à internet por Wi Fi Televisão em cores Cama de solteiro simples confortável (estrado) Toalhas de banho e rosto Roupas de cama limpas Cômoda, armário pequeno, prateleiras ou cabideiro Banheiro privativo com chuveiro com água quente Iluminação de acordo com as normas vigentes para edificações Serviço diário de limpeza para quarto e banheiros e troca das roupas de cama Café da manhã (mínimo): pão francês ou pão de forma, presunto, muçarela, queijo branco, manteiga, 2 (dois) ou 3 (três) tipos de frutas naturais, leite, café, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de sucos naturais, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de bolo.
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - ACOMODAÇÃO DUPLO
Especificação: Apartamento com sistema de ventiladores mecânicos ou ar-condicionado. Acesso à internet por Wi Fi Televisão em cores Cama de casal ou duas camas de solteiro simples confortáveis (estrado) Toalhas de banho e rosto Roupas de cama limpas Cômoda, armário pequeno, prateleiras ou cabideiro Banheiro privativo com chuveiro com água quente

Iluminação de acordo com as normas vigentes para edificações | Serviço diário de limpeza para quarto e banheiros e troca das roupas de cama | Café da manhã (mínimo): pão francês ou pão de forma, presunto, muçarela, queijo branco, manteiga, 2 (dois) ou 3 (três) tipos de frutas naturais, leite, café, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de sucos naturais, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de bolo.

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - ACOMODAÇÃO TRIPLO

Especificação: Apartamento com sistema de ventiladores mecânicos ou ar-condicionado. | Acesso à internet por Wi Fi | Televisão em cores | Uma Cama de casal e uma de solteiro ou três camas de solteiro simples confortáveis (estrado) | Toalhas de banho e rosto | Roupas de cama limpas | Cômoda, armário pequeno, prateleiras ou cabideiro | Banheiro privativo com chuveiro com água quente | Iluminação de acordo com as normas vigentes para edificações | Serviço diário de limpeza para quarto e banheiros e troca das roupas de cama | Café da manhã (mínimo): pão francês ou pão de forma, presunto, muçarela, queijo branco, manteiga, 2 (dois) ou 3 (três) tipos de frutas naturais, leite, café, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de sucos naturais, 1 (um) ou 2 (dois) tipos de bolo.

Devem ser observados os seguintes aspectos indispensáveis para contratação:

4.1. A contratação, por demanda, de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel com categoria mínima de 03 (três) estrelas, incluindo fornecimento de café da manhã.

4.2. A contratação dos serviços de hospedagem objetiva atender às necessidades de diversas secretarias municipais de Timóteo, sendo usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, palestrantes, convidados, entre outros.

4.3. A comunicação para a hospedagem poderá ser por e-mail ou telefone pelos seguintes responsáveis dos setores do município:

- i. Coordenador (a) do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ii. Coordenador (a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- iii. Coordenador (a) do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- iv. Gerentes das Proteções Básica e Especial;
- v. Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

vi. Secretárias de Assistência Social e Secretária de Saúde.

4.4. Em caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da contratada, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a contratante, a acomodação do hóspede em outro hotel de mesma categoria ou superior, mantendo as mesmas condições acordadas.

4.5. EM CASO DE NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM EMERGENCIAL, O HOTEL DEVERÁ GARANTIR DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE ACOMODAÇÕES.

4.6. Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem, sem custos adicionais para o município;

4.7. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;

4.8. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

4.9. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

4.10. Nos preços contratados deverão estar incluídos o café da manhã e todos os custos relacionados a impostos, taxas, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.11. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária corresponderá ao período de 24 (vinte e quatro) horas de utilização do apartamento.

4.12. As hospedagens poderão ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

Requisitos mínimos do serviço de hospedagem:

4.13. Oferecer acomodações com iluminação adequada, espaço confortável e em perfeito estado de conservação e higiene;

4.14. Cada quarto deverá ter banheiro individual, janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar-condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

- 4.15. Todo o processo de hospedagem deverá ser realizado de forma a garantir o conforto, a segurança e a privacidade do hóspede, atendendo às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.
- 4.16. Os quartos deverão conter no mínimo roupas de cama e banho devidamente limpas, chuveiro elétrico;
- 4.17. Café da manhã de boa qualidade;
- 4.18. No caso de quarto duplo, deverá existir a opção de camas separadas.
- 4.19. **Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos localizados preferencialmente na área urbana do município de Timóteo ou com distanciamento máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante, para facilitar o deslocamento das pessoas que se hospedarão evitar custos adicionais com transporte.**
- 4.20. Zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, observando as normas de segurança do hotel quanto à guarda de bens e pertences;
- 4.21. Serviços adicionais não previstos neste Termo de Referência e solicitados pelo hóspede deverão correr por conta exclusiva deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade financeira;
- 4.22. Executar integralmente os serviços de hospedagem conforme condições, prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo café da manhã e todos os itens exigidos na descrição do objeto.
- 4.23. Garantir que todos os funcionários e prepostos da Contratada mantenham postura adequada, atendimento cortês e observem as normas de segurança e hospitalidade;
- 4.24. Garantir a segurança dos hóspedes durante todo o período da hospedagem, adotando medidas preventivas adequadas e observando todas as normas de segurança do estabelecimento.

Local e demais condicionalidades para execução do contrato

- 4.25. Os serviços de hospedagem com fornecimento incluso do serviço de café da manhã (desjejum), para o atendimento às demandas, objeto do presente instrumento de CREDENCIAMENTO, deverão ser executados em dias e períodos/horários definidos e requeridos pela Administração Municipal de Timóteo/MG, quando da prévia formalização do pedido de fornecimento (SF) dos serviços contratados.

Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

4.26. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais recebidos em razão do contrato, incluindo informações coletadas para reserva, check-in, hospedagem e faturamento.

4.27. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem prévia autorização formal da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

4.28. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, vazamento, perda ou destruição, mantendo registros de acesso e tratamento conforme o art. 37 da LGPD.

4.29. Nos casos em que houver subcontratação autorizada, a Contratada deverá exigir dos subcontratados o cumprimento integral das obrigações de proteção de dados, permanecendo responsável pela observância da LGPD.

4.30. Ao término do contrato, a Contratada deverá eliminar todos os dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, exceto nas hipóteses legais que autorizem sua retenção.

4.31. A Contratada deverá atender prontamente a solicitações da Contratante ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, prestando informações sobre o tratamento de dados pessoais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.32. A prestação dos serviços de hospedagem objeto deste contrato terá vigência *sine die*, sendo executada de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, sem prazo final previamente estabelecido, permanecendo em vigor enquanto houver interesse público e disponibilidade orçamentária.

Garantia

4.33. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.34. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da Contratante.

EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Distribuição da Quantidade entre os Credenciados:** A quantidade máxima a ser utilizada no âmbito do presente credenciamento corresponderá ao total previsto no processo. A distribuição desse quantitativo entre os hotéis credenciados será realizada de forma a garantir o atendimento da demanda, podendo ser atribuídas quantidades distintas a cada credenciado. A quantidade destinada a cada estabelecimento será definida e formalizada no momento do credenciamento (quantidade livre), respeitado o limite global estabelecido para o item.

5.2. O serviço de hospedagem deverá ser prestado quando solicitado pelas secretarias municipais de Timóteo, através de solicitação de fornecimento ou e-mail;

5.3. O check-in e o check-out deverão ocorrer nos horários estabelecidos pelo hotel, respeitando-se as condições acordadas para a reserva e garantindo a permanência do hóspede durante todo o período acordado;

5.4. A Contratada deverá assegurar que o quarto esteja em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, incluindo todos os itens e serviços descritos no objeto, especialmente café da manhã, ar-condicionado, TV, Internet Wi-Fi e banheiro privativo.

5.5. A Contratada será responsável pela integridade e segurança dos pertences do hóspede, observadas as regras aplicáveis aos meios de hospedagem, bem como pela prestação de assistência em casos de emergência.

5.6. Caso haja necessidade de alteração de datas ou ajustes na reserva por motivo de interesse da Administração, a Contratada deverá viabilizar as mudanças, mediante comunicação formal, sem aplicação de multas ou cobranças adicionais, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Ao término da hospedagem, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório ou documento fiscal contendo a discriminação das diárias utilizadas, para conferência e liberação do pagamento.

Garantia da prestação de serviço

5.8. A prestação dos serviços será monitorada pelo fiscal do contrato, que poderá aplicar penalidades em caso de atrasos ou qualquer irregularidade na execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição:

ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTOR	Edna dos Passos Estevam	801751
	FISCAL	Kate Cassiana de Souza Diniz Carvalho	801513

SAÚDE	GESTOR	Luciana Cristina Soares Cardoso Lage	801510
	FISCAL	Lucilene Oliveira Silva	4150

6.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

6.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.7. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços de hospedagem serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término do período contratado ou da comunicação de encerramento da estadia, mediante verificação do atendimento integral às especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2. A hospedagem poderá ser rejeitada total ou parcialmente caso seja constatado descumprimento das condições contratadas, como padrão de acomodação, serviços inclusos, segurança e infraestrutura. Nessa hipótese, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para a adoção das medidas corretivas necessárias, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produzir os resultados acordados;
 - II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou

- III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Forma de pagamento

7.7. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal juntamente com relatório da prestação dos serviços, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho;

7.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do Município para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.9. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar e justificativas anexas a este processo.

8.2. Justificativa: Considerando a natureza da demanda apresentada, verifica-se que a modalidade de CREDENCIAMENTO se mostra a mais viável e adequada, uma vez permite a contratação simultânea de diversos fornecedores, reduzindo riscos de descontinuidade. Tal procedimento também amplia a participação de pequenos fornecedores locais, fortalecendo a economia regional e promovendo a competitividade de mercado. Ademais, o credenciamento garante tratamento isonômico entre os interessados e assegura à Administração Pública maior eficiência na execução das atividades. Dessa forma, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, recomenda-se a adoção do credenciamento, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e regularidade ao processo de contratação.

Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3. Este processo licitatório é exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 47 e 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de comprovação da adequação da estrutura oferecida, o hotel interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta, fotos nítidas e atuais dos quartos que serão disponibilizados. As imagens devem permitir a verificação da qualidade do espaço, incluindo aspectos como mobiliário, organização, condições de higiene e conservação. As fotos apresentadas terão caráter comprobatório, visando garantir que os quartos atendam de forma satisfatória às necessidades do objeto da contratação.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.20. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Exigências de Regularidade e Licenças

8.21. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar sua regularidade quanto às exigências legais e de funcionamento, mediante apresentação dos seguintes documentos, válidos e vigentes:

- a) Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade de hospedagem;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio e pânico;

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

9.2. Providenciar os pagamentos, relativos ao fornecimento realizado;

9.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne o fornecimento.

10.2. A empresa deverá colaborar com auditorias e fiscalizações da contratante e dos órgãos competentes.

10.3. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão.

10.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante.

10.6. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto fornecimento.

10.7. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta.

10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração.

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

10.13. A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.

10.14. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.005,00 (Cinquenta e nove mil e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dotação:
02.005.003.08.244.0211.2030.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Dotação:
02.009.002.10.301.0215.2080.3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Timóteo, 19 de setembro 2025.

Luciene Silva de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Erica da Conceição Ferreira Silva Pires

Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida





ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de Credenciamento 007/2025 cujo objeto é ao credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com inclusão de café da manhã, para atender palestrantes, convidados e demais os beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento conforme proposta em anexo.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO III – PROPOSTA

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025**

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com inclusão de café da manhã, para atender palestrantes, convidados e demais os beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ACOMODAÇÃO SINGLE / SOLTEIRO	Serviço	125	190,94	23.867,50
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ACOMODAÇÃO / DUPLO	Serviço	75	211,83	15.887,25
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ACOMODAÇÃO TRIPLO	Serviço	75	256,67	19.250,25
VALOR GLOBAL: R\$59.005,00 (cinquenta e nove mil e cinco reais)					

Observações: Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90(noventa) dias contados da sua apresentação.

Data: _____/_____/2025.

RESPONSÁVEL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

Dados para assinatura do contrato

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ Identidade: _____





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO - PG ----- /2026

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vitor Vicente Do Prado**, pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Luciene Silva de Souza e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Érica da Conceição Ferreira Silva Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº....., em....., representada pelo Senhor....., inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, INEXIGIBILIDADE Nº22/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, com inclusão de café da manhã, para atender palestrantes, convidados e demais os beneficiários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O teto orçamentário disponível para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de hospedagem, pelo regime de diárias, pelo período de 12





meses, consiste no valor global de R\$ 59.005,00 (cinquenta e nove mil e cinco reais), sendo este valor, dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a proposta enviada no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço de hospedagem deverá ser prestado quando solicitado pelas secretarias municipais de Timóteo, através de solicitação de fornecimento ou e-mail.

4.2. O check-in e o check-out deverão ocorrer nos horários estabelecidos pelo hotel, respeitando-se as condições acordadas para a reserva e garantindo a permanência do hóspede durante todo o período acordado;

4.3. A Contratada deverá assegurar que o quarto esteja em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, incluindo todos os itens e serviços descritos no objeto, especialmente café da manhã, ar-condicionado, TV, Internet Wi-Fi e banheiro privativo.

4.4. A Contratada será responsável pela integridade e segurança dos pertences do hóspede, observadas as regras aplicáveis aos meios de hospedagem, bem como pela prestação de assistência em casos de emergência.

4.5. Caso haja necessidade de alteração de datas ou ajustes na reserva por motivo de interesse da Administração, a Contratada deverá viabilizar as mudanças, mediante comunicação formal, sem aplicação de multas ou cobranças adicionais, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Ao término da hospedagem, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório ou documento fiscal contendo a discriminação das diárias utilizadas, para conferência e liberação do pagamento.

4.7. A prestação dos serviços será monitorada pelo fiscal do contrato, que poderá aplicar penalidades em caso de atrasos ou qualquer irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.3. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

6.1.1. Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

6.1.2. Providenciar os pagamentos, relativos ao fornecimento realizado;

6.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.5. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

7.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne o fornecimento.

7.3. A empresa deverá colaborar com auditorias e fiscalizações da contratante e dos órgãos competentes.



- 7.4. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão.
- 7.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante.
- 7.7. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto fornecimento.
- 7.8. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração.
- 7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
- 7.14. A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.
- 7.15. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelas Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada por servidores nomeados, especialmente designado para este fim pelo MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Fiscais do contrato: Sra. Kate Cassiane de Souza Dinis Carvalho, matrícula 801513 e Luciene Oliveira Silva, matrícula 4150, e gestoras: Sra. Edna dos Passos Estevam, matrícula



801751 e Luciana Cristina Soares Cardoso Lage, matrícula 801510, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.2.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

CLAUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv: Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:

02.005.003.08.244.0211.2030.3.3.90.39.00 – Secretaria Mun. de Assistência Social

02.009.002.10.301.0215.2080.3.3.90.39.00 – Secretaria Mun. de Saúde

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 007/2025 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

13.2. A prestação de serviços do objeto deste termo de credenciamento deverá ser executada diretamente pela credenciada e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

Luciene Silva de Souza
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Érica da Conceição Ferreira Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde

